

ANP Jacq 4

Ensino e Constituinte

(O RELATÓRIO CALMON)

CORREIO BRAZILIENSE

EURIDES BRITO DA SILVA

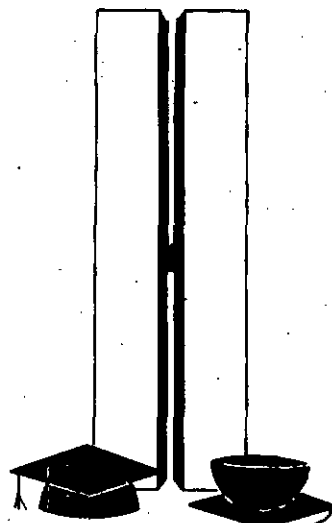
Na primeira etapa das discussões da Constituinte sobre a educação vem a lume o Relatório da Subcomissão de Educação, Cultura e Esporte, elaborado pelo senador João Calmon. O extenso documento apresenta dispositivos que, segundo se pode avaliar, justificam plenamente a convocação de uma Constituinte. Fica evidenciada, em suas linhas e entrelinhas, uma sólida base técnica, a par de uma discussão democrática, até exaustiva, a respeito de pontos de vista muito diversos entre si. Pode-se até discordar por inteiro, mas, sem dúvida, registra-se o eco dos mais variados quadrantes ideológicos. Por outro lado, o seu autor chega, inclusive, a mencionar evidências de pesquisa educacional para justificar seus pontos de vista. Este namoro do saber educacional com a boa política pode dar bons frutos, até um casamento entre o saber e o fazer.

Mas vejamos que avanços nos traz o referido relatório. Em primeiro lugar, é um louvável desvio de rota no que concerne à educação como dever exclusivo do Estado, pois toca na colaboração da família e da comunidade. Além disso, consagra o ensino fundamental, tornando-o obrigatório para todos não numa faixa de idade, como a de sete a quatorze anos, mas por inteiro, com a duração mínima de oito séries anuais. E' nosso dever lembrar que na maioria dos países, a educação compulsória está sempre ligada a uma faixa etária. Dispositivos bem intencionados como este constam de muitas constituições, porém procurou-se garantir o seu cumprimento. É assim que se considera "o acesso de todos os brasileiros à educação fundamental gratuita como um direito público subjetivo, aclo-

nável contra o Estado mediante mandado de injunção". Eis que se cria um novo recurso, diferente do mandado de segurança, para garantir certos direitos à população. Pode-se dizer: qual o pobre que terá condições de acionar o Estado no interior da floresta amazônica? Com certeza, muitos não poderão fazê-lo, mas o que importa é o meio para se levar a sério um direito.

Outra importante inovação, que reivindicamos em artigo anterior, é a menção expressa à oferta de vagas em creches e pré-escolas, além de se facultar a matrícula no ensino de 1º Grau às crianças de seis anos de idade.

Do ponto de vista financeiro, fica claro que o autor não se dá por satisfeito com a Emenda Calmon. A percentagem de recursos para a educação provenientes dos impostos da União se eleva de treze para dezoito por cento, mantendo-se o mesmo percentual para os estados, o Distrito Federal e municípios. Agora, porém, a disposição está mais clara e cercada de defesas para assegurar o seu cumprimento. Ademais, preocupa-se com o aproveitamento dos recursos financeiros a partir da qualidade do ensino. De outra parte, prevê que tais recursos atendam primeiro ao ensino obrigatório, destinado a todos os cidadãos, qualquer que seja a sua condição sócio-econômica. Causa-nos temor, entretanto, que os recursos para a merenda escolar, a distribuição de material escolar e outras formas indispensáveis de apoio ao aluno sejam excluídas dos percentuais. Isso mostra uma preocupação com o ensino em si, mas, num país pobre como o nosso, o edu-



BTS

cando necessita de ajuda. E dizer-se que os recursos sairiam de outros setores, é utopia. Desta forma, arrisca-se a colocar em perigo importantes programas de âmbito nacional, que só a criança pobre valoriza como ninguém.

Ainda do ponto de vista financeiro, fala-se de incentivos fiscais para a educação, a cultura, a ciência e a pesquisa. Ao que tudo indica, seria uma extensão da Lei Sarney a outros setores. Mais ainda, o anteprojeto declara que os recursos públicos serão aplicados no ensino público e em instituições particulares que realmente não sejam lucrativas. Sob esse aspecto, observa-se que o trabalho não cede aos apelos fáceis. Sabe-se que, na verdade, são escassíssimos os recursos que o Estado aplica no ensino particular empresarial. E não vejo por que fazê-lo. O Poder Público gasta muito mais com a sua própria rede e com as chamadas escolas comunitárias, a exemplo das esco-

21 MAI 1987
das da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, cessando o auxílio, que é ínfimo, a essas escolas, a escola pública não ficaria mais rica, os seus professores não ganhariam mais.

Temos, no entanto, que manifestar nossa discordância em relação à reserva de vagas do ensino superior para os candidatos economicamente carentes. Embora possa parecer uma boa medida, trata-se de uma fábula de dois gumes: promove o pobre, se é que o promove, mas coloca-o sob estigma, como pobre.

O que o Governo precisa fazer, e urgentemente, é ampliar e melhorar a sua própria rede de ensino—municipal, estadual ou federal. E ampliar seus programas de assistência ao educando (levando-os aos estudantes carentes em todos os níveis), como os de saúde escolar, alimentação escolar, bibliotecas, programas de material didático etc, para oferecer ao carente do ponto de vista sócio-econômico as mesmas oportunidades educacionais que assistem aos estudantes da classe média. Se isto acontecer, não há por que recar que o pobre entre na disputa intelectual. A história do Brasil está cheia de exemplos de grandes vultos oriundos de famílias pobres, mas que atingiram na vida pública os mais altos postos do País.

Apesar desse e de outros pontos que certamente os constituintes aperfeiçoarão, tudo leva a crer que teremos na nova Carta Magna dispositivos sérios e corajosos que promoverão o avanço da educação nacional.

Eurides Brito da Silva, professora da Universidade de Brasília, é vice-presidente do Conselho Mundial de Educação Comparada e suplente de deputado pelo PFL do Distrito Federal.